


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 40/2017

QUINTO TERMO DE ADITIVO DE VALOR ao Contrato 40/2017, que fazem entre si o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI/SE e a empresa CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE – EPP COMO ABAIXO DESCrito:

Pelo presente Instrumento particular de **TERMO ADITIVO DE VALOR** ao contrato de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, ao planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, reuniram-se, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Av. São João, nº 313, Bairro, Centro, Cep: 49.870-000, Centro – Itabi/SE, CNPJ nº. 14.531.303/0001-45, representada pela sua Secretaria Municipal Sr(A)º. **NADJA DOS SANTOS PORTO**, portadora da carteira de identidade nº 2.040.349-6 SSP/SE e CPF nº 040.216.845-30, residente e domiciliada no Pov. Mata Grande, nº 2925, Cep: 49.870-000, na cidade de Itabi/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE – EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.878/0001-54, com sede na Rua Heriberto Rezende Gois, nº 1077, casa B, Condomínio Residencial São José, Coroa do Meio, Aracaju/Se, doravante designada **CONTRATADA** pactuam o presente **5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 40/2017**, escorado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

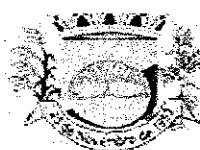
CLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas Terceira do Contrato nº 40/2017 celebrado em 22 de outubro de 2017, entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabi/Se e a empresa CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE – EPP passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO.

3.1. O valor ADITADO importa em um acréscimo aproximado de **25% (vinte e cinco por cento)** cujo valor é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** perfazendo, o valor global





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

desde contrato de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)**, incidido sobre o valor total contratado.

§1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Prefeitura;

b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

3.3. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

3.4. Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

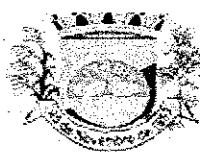
3.5. A Contratante não pagará não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

3.6. Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: pelo desconto de agência de 0% (zero por cento); pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos da agência; pela taxa de 12% (doze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados; e pela taxa de 12% (doze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limita-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos;

3.7. Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

3.8. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte do Município;

3.9. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IPCA, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.9.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.9.2. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

3.9.3. Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.9.4. As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Itabi/SE, 15 de Setembro de 2022.

NADJA DOS SANTOS PORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jacinto Anajá |
Maria Lúcia CPF. Nº 019.557.943-21
CPF. Nº 060.989.615-21